Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 431/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5141/2016
PROTOCOLO	: 1677566
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
ADVOGADO	: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO - OAB/MS Nº12.394
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA. FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. MULTA. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE 8 (OITO) MEDIDAS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES. RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DE DUAS MEDIDAS. MEDIDAS NÃO ATENDIDAS. OBJETO DE FUTURAS FISCALIZAÇÕES. CIENTIFICAÇÃO À UNIDADE TÉCNICA PARA INCLUSÃO EM FUTURAS AUDITORIAS. REMESSA DOS AUTOS À COORDENADORIA DE ATIVIDADES PROCESSUAIS. ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO DA MULTA ARBITRADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS PROVIDÊNCIAS.

1. Analisado o cumprimento do acórdão que declarou irregulares os atos de gestão identificados no relatório de auditoria e determinou ao jurisdicionado a adoção de 8 (oito) medidas, consideram-se cumpridas aquelas atendidas, devendo as demais serem objetos de futuras fiscalizações, incluídas como pontos de controle.

2. Quanto à multa aplicada, os autos devem ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução.

3. Após as providências, determina-se o arquivamento dos autos, sem a baixa da responsabilidade da multa arbitrada, com fundamento no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **considerar cumpridas as determinações** dos itens **IV - “e” e IV-“h”** do dispositivo do Acórdão AC00-1902/2018, e para o fim de: **a)** Cientificar à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para que, em futura auditoria no Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande, inclua nos pontos de controle os itens a, b, c, d, f e g do

Acórdão AC00-1902/2018; **b)** Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências quanto ao encaminhamento da sanção arbitrada para a Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução da multa arbitrada pelo item II Acórdão AC00-1902/2018; conforme art. 187, §4º, inc. I, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. **c)** Após o cumprimento das determinações acima, que sejam os autos **extintos e arquivados**, sem a baixa da responsabilidade da multa arbitrada a sra. **Lilliam Maria Maksoud Gonçalves.**

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Do relatório

Trata-se do cumprimento do Acórdão AC00-1902/2018 (f. 150/156) onde, reconhecendo a existência de irregularidades de atos de gestão do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande, identificados no Relatório de Auditoria n. 03/2016, determinou-se a adoção de 8(oito) medidas (de "a" a "h" do item IV, do dispositivo) para serem objeto de futuras auditorias.

Estipulou-se ainda, multa de 200(duzentas) UFERMS a sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves.

Intimadas as jurisdicionadas, ex-diretoras-presidente do referido Fundo, trouxeram manifestações e documentos de f. 165/467 e 469/472 que, analisados pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, esta se manifestou na ANA-DFS-929-2021 de f. 476/481, concluindo pelo cumprimento dos itens IV - "e" e IV-"h" do dispositivo no Acórdão AC00-1902/2018.

O Ministério Público de Contas manifestou-se opinando por considerar cumpridas as determinações dos itens IV - "e" e IV-"h" do dispositivo no Acórdão AC00-1902/2018 e não cumprido o item II do referido Acórdão, conforme Parecer PAR-4º PRC-8285/2022 (f. 483/485).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Da fundamentação

Considerando o teor do v. Acórdão AC00-1902/2018, pertinentes as observações da análise técnica da Divisão de Saúde e do Ministério Público de Contas em considerar cumpridas as determinações dos itens IV - "e" e IV-"h" do dispositivo no Acórdão, restando as outras 6(seis) para serem objeto de auditoria em futuras fiscalizações.

Quanto à multa aplicada, que sejam os autos encaminhados à Coordenadora de Atividades Processuais para remessa à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução.

DISPOSITIVO

Da conclusão

Em face do exposto, **VOTO por considerar cumpridas as determinações** dos

itens IV - “e” e IV-“h” do dispositivo do Acórdão AC00-1902/2018, e para o fim de:

a) Cientificar à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para que, em futura auditoria no Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande, inclua nos pontos de controle os itens a, b, c, d, f e g do Acórdão AC00-1902/2018;

b) Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências quanto ao encaminhamento da sanção arbitrada para a Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução da multa arbitrada pelo item II Acórdão AC00-1902/2018; conforme art. 187, §4º, inc. I, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

c) Após o cumprimento das determinações acima, que sejam os autos **extintos e arquivados**, sem a baixa da responsabilidade da multa arbitrada a sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em considerar cumpridas as determinações dos itens IV - “e” e IV-“h”, cientificar à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais e, após o cumprimento das determinações, que sejam os autos extintos e arquivados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

KBV / TST